

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 31/2013

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/03/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04/03/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4527/2013

Lei nº 4575 DE 05 DE MARÇO DE 2013

Projeto de Lei nº 31/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4575 DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante contrato de locação, no valor máximo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e que por motivo de notório interesse público seja o imóvel sito à Rua Duque de Caxias n. 870, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir sua concessão para a instalação de unidade do Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga.

Parágrafo único. O valor máximo de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.452, de 08 de março de 2005, e 3.877, de 16 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de março de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/060/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 31, 32 e 33/2013, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 35/2013, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4527, 4528, 4529 e 4530/2013, respectivamente. Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Decidi 11/03/2013
da Moura

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4527/2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante contrato de locação, no valor máximo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e que por motivo de notório interesse público seja o imóvel sito à Rua Duque de Caxias n. 870, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir sua concessão para a instalação de unidade do Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga.

Parágrafo único. O valor máximo de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária n. 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.452, de 08 de março de 2005, e 3.877, de 16 de janeiro de 2009.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 31/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 31/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
regularidade.....
.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 31/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2013. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do qual o Poder Executivo busca AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para celebrar **CONVÊNIO** com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como para celebrar **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de imóvel e concedê-lo ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga". Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas no PROJETO DE LEI ora examinado abordam questões de interesse local, uma vez que a celebração de CONVÊNIO e de CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel e sua subsequente concessão visa a assegurar a manutenção da Unidade do Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo sediada no município, o que vem de encontro aos interesses da população local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, a iniciativa do Poder Executivo naquilo que se refere à celebração de CONVÊNIO resulta dos artigos 11 e 87, inciso XXXIII, da LOMB que são claros ao rezarem:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais..."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade, como segue. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as
"Deus seja louvado"*

018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*partes têm interesses diversos e opostos; **no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.***

“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

uma vez que o CONVÊNIO seguramente observará cláusulas uniformes. Ademais, o autor do PROJETO DE LEI cuidou de esclarecer no artigo 3º que as obrigações/encargos sob a responsabilidade do Município constantes dos termos do convênio e serão suportados por verbas próprias constantes do orçamento vigente, indicando a dotação específica.

Em relação à celebração de CONTRATO DE LOCAÇÃO a situação não é diferente. Verte do artigo 17, XIII, da LOMB, que compete a Câmara Municipal autorizar ou aprovar acordos, **convênios, contratos** com entidades públicas ou particulares de que **resultem para o Município encargos** não previstos na lei orçamentária.

Pois bem. Analisando o caso em foco, a rigor, não haveria a necessidade de “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” (s.m.j.) uma vez que, segundo a DECLARAÇÃO do ordenador da despesa (vide doc. incluso no processo legislativo), os encargos encontram-se adequados à Lei Orçamentária, bem como ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, excluindo, assim, a necessidade de “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”.

Inobstante, contudo, o Poder Executivo visa celebrar CONTRATO DE LOCAÇÃO com um particular que, portanto, não se trata de “contrato administrativo”. Sob essa matéria, ensina Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, editora Dialética) que:

CONTRATO E CONVÊNIO ADMINISTRATIVOS – É usual o entendimento de que a diferença entre contrato e convênio administrativo reside na qualidade das partes: os convênios seriam ajustes firmados entre pessoas integrantes da Administração Pública. A asserção é incorreta. Podem, mesmo, existir contratos administrativos em que ambas as partes integram a estrutura administrativa do Estado.

A teoria geral do direito já pôs em destaque que o conceito tradicional de contrato está referido, fundamentalmente, a uma função “distributiva” ou “comutativa”, em que o contrato é instrumento da repartição da riqueza. Mas existem avencas de natureza “cooperativa” (ou organizacional), que são meios de aproveitamento conjunto e simultâneo dos bens e recursos humanos. Em um contrato “comutativo”, os interesses das partes são contrapostos: a vantagem de uma parte corresponde à desvantagem de outra. Já nos contratos “cooperativos”, não se configura essa contraposição de interesses, pois todos os partícipes do negócio estão voltados à consecução de um objetivo comum. Desse tipo, por exemplo, são os contratos societários.

Quando se alude a contrato administrativo, indica-se um tipo de avenca que se enquadra, em termos de teoria geral do direito, na categoria dos contratos “comutativos” ou “distributivos” (ainda quando se trate de contratos unilaterais). Em tais atos, não há comunhão de

“Deus seja louvado”

017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

interesses ou fim comum a ser buscado. Cada parte vale-se do contrato para atingir a um fim que não é compartilhado pela outra.

Já no chamado “convênio administrativo”, a avenca é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. No convênio, a assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica dos sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização imediata de um mesmo e idêntico interesse público.

bem como complementa Hely Lopes Meirelles:

LOCAÇÃO é contrato típico de Direito Privado onde as partes devem manter equivalência de situações nos direitos e obrigações que reciprocamente assumem. Por isso conceitua-se a locação como contrato bilateral perfeito, oneroso, comutativo e consensual. Com essas características é que o Código Civil o define.

de modo que apresenta-se necessária a observância do artigo 16, incisos I e II, da LRF já que a iniciativa GERA DESPESA PÚBLICA, tal como apresenta-se necessária a vinda de AVALIAÇÃO PRÉVIA.

Nesse sentido, para a renovação ou celebração de “contrato de locação”, tal como pretende o Poder Executivo, dispensa-se até mesmo o processo licitatório, tal como previsto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mas não a referida avaliação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

4 - Na espécie, portanto, havendo a observância do artigo 16, incisos I e II, da LRF e vindo aos autos do processo legislativo a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” que demonstre que o valor da locação é compatível com o valor de mercado, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”

016



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.
OEP/175/2013/is

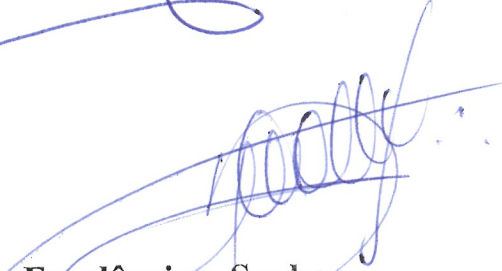
Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei em questão foi elaborado com a finalidade de atualização de prazos e valores da locação do imóvel, onde está instalada a Unidade do Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga". .

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

"Deus seja Louvado"



PROJETO DE LEI Nº 31 / 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística “Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga”, que especifica e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante Contrato de Locação, no valor máximo de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), e que por motivo de notório interesse público seja o imóvel sito à Rua Duque de Caxias, nº 870, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir a concessão do mesmo para a instalação de Unidade do Instituto de Criminalística “Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga”.

Parágrafo único. O valor máximo de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3452 de 08 de março de 2005 e 3877 de 16 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”



LEI Nº 3452 DE 08 DE MARÇO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando proceder a exames periciais diversos no município de Bebedouro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano, mediante contrato de locação, no valor máximo de R\$800,00 (oitocentos reais), e que, por motivo de notório interesse público, seja o imóvel sito à Rua Duque de Caxias, nº 870, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir a concessão do mesmo para a instalação de Unidade do Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.00-3390.00.00-04.122.8005-8202, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de março de 2005.

**Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2005

**Nelson Afonso
Assessor Técnico**

"Deus Seja Louvado"

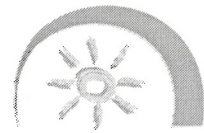


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 3877 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.452, de 08 de março de 2005, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.452, de 08 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Fica o Poder Executivo autorizado, também, a locar imóvel urbano mediante Contrato de Locação, no valor máximo de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), e que por motivo de notório interesse público seja o imóvel sito à Rua Duque de Caxias, nº 870, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com a finalidade de permitir a concessão do mesmo para a instalação de Unidade do Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga".*

Parágrafo único. *O valor máximo de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.452, de 08 de março de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal


Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 03 / 13


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE 012



**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, bem como a locar e conceder imóvel ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga", que especifica e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335

Exercício de 2013

Déficit Financeiro de 2012	(9.904.239,22)
Receita Esperada em 2013	143.669.860,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	133.765.620,78
Custo da nova despesa em 2013	13.000,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,01%
Estimativa do impacto financeiro	0,01%

Exercício de 2014

Déficit Financeiro de 2013	(4.952.119,61)
Receita Esperada Em 2014	145.319.800,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	140.367.680,39
Custo da nova despesa em 2014	15.600,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,01%
Estimativa do impacto financeiro	0,01%

Exercício de 2015

Déficit Financeiro de 2014	(2.476.059,81)
Receita Esperada Em 2015	152.334.810,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	149.858.750,19
Custo da nova despesa em 2015	15.600,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,01%
Estimativa do impacto financeiro	0,01%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2012 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 01 de março de 2013.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do Departamento Financeiro



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 28 de fevereiro de 2013.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito, bem como o seu valor locativo.

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Rua Duque de Caxias nº 870 , Centro , Bebedouro/SP , ótima localização, de média a alta valorização ,sendo edificação residencial com corpo principal e edícula , , construção em alvenaria , com 186,00 m² (informação cadastral tributária) , idade aproximada de 40 anos .

2) Métodos de Avaliação

2.1) Terreno

Adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente (Também conhecido como Método Involutivo ou Residual) . Este método considera o custo do terreno em vista do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno, isto é , o que as posturas municipais permitem .

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

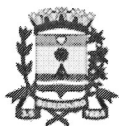
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

2.2) Edificação

Adotou-se o Método do Custo de Reprodução . Este método considera o custo da construção de uma exata duplicata ou réplica , aos preços correntes do mercado , utilizando-se os mesmos materiais , projeto arquitetônico e a mesma qualidade de mão-de-obra ; atribuindo-se a este valor final o desconto da depreciação do imóvel (Deterioração Física , Obsolescência Funcional e Obsolescência Econômica) .Para obtermos este custo de reprodução utilizou-se o processo de custo pôr metro quadrado de construção . Para o cálculo da Depreciação a ser descontada devido a idade do imóvel (Depreciação Física) utilizou-se o Método de Ross-Heidecke , pela praticidade e rapidez dos cálculos .

Estima-se o valor de reprodução do imóvel para a edificação de uma réplica nova em torno de R\$ 1.024,70/m², com base na fonte do custo unitário básico da construção civil – SINDUSCON – SP. Na seqüência aplica a depreciação física e funcional do sobre o valor do imóvel novo afim de chegarmos a situação do imóvel avaliando.Para o cálculo da Depreciação utilizamos do Método de Ross-Heidecke , que exige as seguintes informações sobre as benfeitorias : - Idade das Benfeitorias ; Vida Útil estimada das Benfeitorias ; Estado de Conservação conforme tabela em Anexo de Ross-Heideck (extraído do Livro “Princípios de Engenharia de Avaliações” do Engº Alberto Lélío Moreira) ; Fator “k”de depreciação conforme tabela em Anexo de Ross-Heideck (extraído do Livro “Princípios de Engenharia de Avaliações” do Engº Alberto Lélío Moreira)

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta


BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

2.3) Aluguel

Adotou-se o Método da Renda . Aquele que apropria o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, com base na capitalização presente da sua renda líquida, real ou prevista. O aspecto fundamental do método é a determinação do período de capitalização e a taxa de desconto a ser utilizada. Em outras palavras este método considera o retorno mensal que proprietário teria ao investir o valor referente ao imóvel no mercado financeiro, acrescido de despesas operacionais e o custo de cobertura da possibilidade de vacância da locação.

3) Cálculos


Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

3

007



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:		Data :	26/02/13
Propr.	Fernando Celso Passareti			
End. :	Rua Duque de Caxias - nº 870- Centro - Bebedouro /SP			
Área do Terreno (m²) :	483,21	Área Construída (m²)	186,00	

1) Cálculo de Avaliação do Terreno (Método Involutivo)

1.1) Número Máximo de Pavimentos hipoteticamente possíveis de construir no terreno

Taxa de Ocupação (To) =

0,80

Coefficiente de Aproveitamento (Ca) =

2,00

Número máximo de Pavimentos (Np) =

$$\frac{Ca}{To}$$

= **2,50 pav.**

1.2) Área de Construção hipoteticamente possível de construir no terreno (Ch)

Área do terreno (At) =

483,21 m²

Ch = At x Np x To

Ch = 966,42 m²

1.3) Custo de Construção Total do Edifício (C)

Custo / m² de Construção(R\$) =

1024,70

Fonte : CUB- Custo Unitário Básico da Construção Civil -SINDUSCON-SP jan-13

C = Ac x 1024,70

C = R\$ 990.290,57

1.4) Custo estimado de Receita obtida pela venda do Imóvel hipoteticamente construído (R)

R = R\$ 1.287.377,75

1.5) Valor do Terreno (Vt)

$$Vt = \{ R \times [1 - j - k] - C [1 + (ixt/2)] \} \times f$$

i (taxa de juros ao mês) =

0,50%

j (despesa de publicidade)=

6,00%

k (taxa de corretagem) =

5,00%

t (cronograma físico) =

6 meses

f (coef.Valorização Urbana)=

0,60

Coef.Valorização Urbana

0,10 à 0,30 baixa

0,40 à 0,60 média

0,70 à 0,90 alta

Vt = R\$ 84.372,76

ou

R\$ 174,61 /m²

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

4

006



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:		Data :	26/02/13
Propr. Fernando Celso Passareti				
End. : Rua Duque de Caxias - nº 870- Centro - Bebedouro /SP				
Área do Terreno (m²) :	483,21	Área Construída (m²)	186,00	

2) Cálculo de Avaliação da Edificação (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

2.1) Custo da Edificação considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída (Ab)=

186,00

 m²

Custo/m² em Reais

1024,70

$V_n = Ab \times R\$ 1.024,70$

$V_n = R\$ 190.594,20$

2.2) Depreciação da Edificação (D) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação (I) =

40

 anos

Vida Útil (Vu) =

80

 anos

% Idade c/ relação vida útil =

50,00%

Estado de Conservação =

d

 entre regular e reparos simples

Fator k =

42,60

* Situação do Imóvel Recebido pelo Locador

$D = \frac{100 - k}{100}$

$D = 0,57$

2.3) Valor da Edificação Depreciada

$V_{ed} = V_n \times D$

$V_{ed} = R\$ 109.401,07$

3) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação do Terreno

V_x (Valor final do imóvel)

V_{ed} (Valor depreciado do custo de reprodução da edificação)

V_t (Valor do Terreno)

$V_x = V_{ed} + V_t$

$V_x = R\$ 193.773,83$

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO - PLANILHA DE CÁLCULO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:		Data :	26/02/13
Propr.	Fernando Celso Passareti			
End. :	Rua Duque de Caxias - nº 870- Centro - Bebedouro /SP			
Área do Terreno (m²) :	483,21	Área Construída (m²)	186,00	

4) Cálculo do Valor do Aluguel (Método da Renda)

$$RI = Vx \times \text{Taxa de Capitalização}$$

Taxa de Capitalização = Média Mensal do Rendimento da Cardeneta de Poupança= 0,60%

$$RI = 1.163,00$$

$$\text{Valor do Aluguel} = RI \times Pv \times Do$$

Pv - Provisão de Vacância (5 % à 10 %) = 6,00% (Adotado)

Do - Despesa Operacional = 6,00%

Valor de Cálculo (R\$)= **1.303,00** (vide valor adotado na conclusão)


Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

4) Conclusão e Encerramento

Após análise efetuada e cálculos, conclui-se o seguinte valor locativo em função dos bens avaliando (Terreno + edificações e Benfeitorias) :

Valor Locativo = R\$ 1.300,00 (Hum mil e Trezentos Reais)

É importante ressaltar que o valor definido para o imóvel dentro dos critérios e procedimentos usuais de Engenharia de Avaliações , não significa uma representação rigorosamente exata , mas sim uma expressão monetária teórica mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente o imóvel ; não significando portanto que eventuais negociações possam ser efetivadas com valores diferentes deste , dependendo logicamente aos aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas .

Nada mais havendo para ser esclarecido, dá-se por encerrado este laudo de precisão normal, composto de 07 páginas, anexo – Tabela Ross-Heidecke e Tabela Custo Sinduscon/SP.

Bebedouro / SP, 26 de Fevereiro de 2013.

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
C.R.E.A nº. 506.005.510-9
Matrícula 1893

Bibliografia Consultada:

"Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição, Editora PINI – 1999.
"Princípios de Engenharia de Avaliações" de Eng. Alberto L. Moreira, 2a Edição, Editora PINI – 1991



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Depreciação, princípios e métodos de cálculo 133

**Tabela de Ross-Heidecke
Depreciação Física — Fator "k"**

IDADE EM % DA VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,9	33,9	53,1	75,4
4	2,08	2,11	4,55	10,0	19,8	34,6	53,6	75,7
6	3,18	3,21	5,62	11,0	20,7	35,3	54,1	76,0
8	4,32	4,35	6,73	12,1	21,6	36,1	54,6	76,3
10	5,50	5,53	7,88	13,2	22,6	36,9	55,2	76,6
12	6,72	6,75	9,07	14,3	23,6	37,7	55,8	76,9
14	7,98	8,01	10,3	15,4	24,6	38,5	56,4	77,2
16	9,28	9,31	11,6	16,6	25,7	39,4	57,0	77,5
18	10,6	10,6	12,9	17,8	26,8	40,3	57,6	77,8
20	12,0	12,0	14,2	19,1	27,9	42,2	58,3	78,2
22	13,4	13,4	15,6	20,4	29,1	42,2	59,0	78,5
24	14,9	14,9	17,0	21,8	30,3	43,1	59,6	78,9
26	16,4	16,4	18,5	23,1	31,5	44,1	60,4	79,3
28	17,9	17,9	20,0	24,6	32,8	45,2	61,1	79,6
30	19,5	19,5	21,5	26,0	34,1	46,2	61,8	80,0
32	21,1	21,1	23,1	27,5	35,4	47,3	62,6	80,4
34	22,8	22,8	24,7	29,0	36,8	48,4	63,4	80,8
36	24,5	24,5	26,4	30,5	38,1	49,5	64,2	81,3
38	26,2	26,2	28,1	32,2	39,6	50,7	65,0	81,7
40	28,8	28,8	29,9	33,8	41,0	51,9	65,9	82,1
42	29,9	29,8	31,6	35,5	42,5	53,1	66,7	82,6
44	31,7	31,7	33,4	37,2	44,0	54,4	67,6	83,1
46	33,6	33,6	35,2	38,9	45,6	55,6	68,5	83,5
48	35,5	35,5	37,1	40,7	47,2	56,9	69,4	84,0
50	37,5	37,5	39,1	42,6	48,8	58,2	70,4	84,5
52	39,5	39,5	41,9	44,0	50,5	59,6	71,3	85,0
54	41,6	41,6	43,0	46,3	52,1	61,0	72,3	85,5
56	43,7	43,7	45,1	48,2	53,9	62,4	73,3	86,0
58	45,8	45,8	47,2	50,2	55,6	63,8	74,3	86,6
60	48,8	48,8	49,3	52,2	57,4	65,3	75,3	87,1
62	50,2	50,2	51,5	54,2	59,2	66,7	75,4	87,7
64	52,5	52,5	53,7	56,3	61,1	61,3	77,5	88,2
66	54,8	54,8	55,9	58,4	63,0	63,8	78,6	88,8
68	57,1	57,1	58,2	60,6	64,9	71,4	79,7	89,4
70	59,5	59,5	60,5	62,8	66,8	72,9	80,8	90,9
72	62,2	61,9	62,9	65,0	68,8	74,6	81,9	90,6
74	64,4	64,4	65,3	67,3	70,8	76,2	83,1	91,2
76	66,9	66,9	67,7	69,6	72,9	77,9	84,3	91,8
78	69,4	69,4	72,2	71,9	74,9	89,6	85,5	92,4
80	72,0	72,0	72,7	74,3	77,1	81,3	86,7	93,1
82	74,6	74,6	75,3	76,7	79,2	83,0	88,0	93,7
84	77,3	77,3	77,8	79,1	81,4	84,8	89,2	94,4
86	80,0	80,0	80,5	81,6	83,6	86,6	90,5	95,0
88	82,7	82,7	83,2	84,1	85,8	88,5	91,8	95,7
90	85,5	85,5	85,9	86,7	88,1	90,3	93,1	96,4
92	88,3	83,3	88,6	89,3	90,4	92,2	94,5	97,1
94	91,2	91,2	91,4	91,9	92,8	94,1	95,8	97,8
96	94,1	94,1	94,2	94,6	95,1	96,0	97,2	98,5
98	97,0	97,0	97,1	97,3	97,6	98,0	98,0	99,8
100	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

a) Novo

b) Entre novo e regular

c) Regular

d) Entre regular e reparos simples

e) Reparos simples

f) Entre reparos simples e importantes

g) Reparos importantes

h) Entre reparos importantes e s/valor

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

002

Boletim Econômico - Janeiro de 2013

Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base fev/07=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
jan/12	137,55	0,10	0,10	5,67	149,02	0,06	0,06	8,39	124,86	0,14	0,14	2,15	144,74	0,00	0,00	9,52
fev/12	138,04	0,35	0,45	5,87	149,62	0,40	0,47	8,83	125,26	0,31	0,46	2,10	144,74	0,00	0,00	9,52
mar/12	138,59	0,40	0,85	6,19	150,18	0,37	0,84	9,12	125,82	0,45	0,91	2,47	144,96	0,15	0,15	9,69
abr/12	138,79	0,14	0,99	6,11	150,18	0,00	0,84	9,08	126,24	0,33	1,24	2,33	144,96	0,00	0,15	9,69
mai/12	143,34	3,28	4,31	6,05	158,01	5,21	6,10	8,49	127,25	0,80	2,05	2,95	149,95	3,44	3,60	6,26
jun/12	145,82	1,73	6,11	6,54	162,44	2,81	9,07	9,49	127,45	0,16	2,21	2,60	155,86	3,94	7,68	9,11
jul/12	146,52	0,48	6,62	6,99	163,33	0,55	9,67	10,02	128,00	0,43	2,66	2,98	155,86	0,00	7,68	9,11
ago/12	146,72	0,14	6,77	7,06	163,33	0,00	9,67	10,02	128,43	0,33	3,00	3,26	155,86	0,00	7,68	7,68
set/12	146,83	0,07	6,85	7,00	163,26	-0,05	9,62	9,83	128,74	0,24	3,25	3,34	155,86	0,00	7,68	7,68
out/12	147,12	0,20	7,06	7,15	163,44	0,11	9,74	9,95	129,16	0,33	3,59	3,55	155,86	0,00	7,68	7,68
nov/12	147,39	0,18	7,25	7,27	163,90	0,29	10,06	10,13	129,20	0,03	3,62	3,57	156,45	0,38	8,09	8,09
dez/12	147,44	0,04	7,29	7,29	163,90	0,00	10,06	10,06	129,31	0,09	3,71	3,71	156,45	0,00	8,09	8,09
jan/13	147,43	-0,01	-0,01	7,18	163,90	0,00	0,00	9,99	129,29	-0,02	-0,02	3,55	156,45	0,00	0,00	8,09

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, janeiro de 2013

	R\$/m ²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	573,40	55,96
Material	422,45	41,23
Despesas Administrativas	28,85	2,82
Total	1024,70	100,00

(*) Encargos Sociais: 178,42%

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, janeiro de 2013 em R\$/m²

	Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto			
	Custo m ²	% mês	Custo m ²	%mês	Custo m ²	% mês		
R-1	1.011,02	0,06	R-1	1.237,81	0,03	R-1	1.498,72	0,03
PP-4	947,01	0,01	PP-4	1.170,99	0,00	R-8	1.212,76	0,00
R-8	902,13	0,01	R-8	1.024,70	-0,01	R-16	1.299,16	0,00
PIS	697,56	-0,01	R-16	995,27	-0,01			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, janeiro de 2013 em R\$/m²

CAL (comercial andares livres) e CSL (comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

	Padrão Normal		Padrão Alto		
	Custo m ²	% mês	Custo m ²	% mês	
CAL-8	1.181,98	-0,02	CAL-8	1.261,21	-0,01
CSL-8	1.019,57	-0,01	CSL-8	1.108,23	-0,01
CSL-16	1.359,86	-0,01	CSL-16	1.476,09	-0,01
RP1Q	1.101,39	0,03			
GI	576,21	0,01			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893